



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 026/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MOTORISTAS ESCOLARES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os ocupantes dos cargos de Motorista I, que exercem a função de motoristas escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação e no exercício da função.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao motorista escolar que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

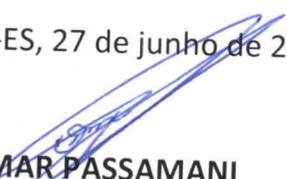
Parágrafo único. Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO			
Camara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	587	Fis.	104
		Livro	08
Marilândia-ES - Em: 29 / 06 / 20 13			

Marilândia-ES, 27 de junho de 2013.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal


Francisco de Almeida Manoel
Diretor Administrativo